**PROJETO DE LEI (INDICAÇÃO) Nº /2017 DE AUTORIADO VEREADOR AMAURY DIAS que Dispõe sobre o “Programa de Transporte Público Gratuito aos Professores” da Rede Escolar Pública Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES DECRETA:

Art.1º Fica instituído no município de Ribeirão Pires que os professores da rede escolar pública municipal, da creche ao ensino fundamental terá direito a transporte municipal gratuito.

Art. 2º O transporte gratuito deve garantira ida e a volta do professor ao seu local de trabalho.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei, o professor deverá comprovar junto ao Setor Competente, o vínculo empregatício junto à rede escolar pública municipal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Pires, 23 de junho de 2017.

**AMAURY DIAS**

**Vereador (PV)**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as inúmeras dificuldades enfrentadas pela classe educadora de nosso município, o presente projeto de lei visa ajudar na qualidade de vida desses professores que lecionam em escolas com infraestrutura precária e possuem média salarial bem abaixo de outras profissões, além de cumprirem longas jornadas de trabalho.

É necessário sensibilizar a sociedade para as questões relativas ao financiamento da educação, para que aumentem os recursos desse setor, pois professores desmotivados e mal pagos são o segundo grande problema da educação apontado pela pesquisa do Ibope Inteligência.

O salário médio do professor brasileiro em início de carreira é o terceiro mais baixo em um total de 38 países desenvolvidos e em desenvolvimento comparados em um estudo da UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura).

Optar por benefícios poderá significar uma melhora e estimulo aos educadores de nossa cidade que se preocupa em dar e manter condição e qualidade de ensino nas unidades da rede público de ensino.

A concessão da gratuidade será o reconhecimento do impacto gerado pelo elevado custo do transporte ao professor.

Para tanto, conto com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto que muito contribuirá ao benefício da classe educadora.

Ribeirão Pires, 23 de junho de 2017.

**AMAURY DIAS**

**Vereador PV**